

Quilombo SC, 06 de janeiro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO – SC**

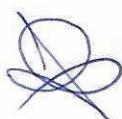
**MENSAGEM N°. 018/2025**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Conselho Municipal de Habitação, a fim de efetivar a política habitacional.

A política habitacional tem como finalidade promover o direito à moradia de famílias residentes no município de Quilombo/SC, voltada ao desenvolvimento humano de forma integral, associado ao desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, bem como elevando o padrão habitacional e qualidade de vida.



Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.



**JAKSOM NATAL CASTELLI**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N°..../2025 – ... DE ..... DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JAKSOM NATAL CASTELLI**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Quilombo - SC, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor a política municipal de habitação.

**Art. 2º.** São da competência do Conselho Municipal de Habitação:

I - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções.

II - atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionadas à política habitacional;

V - propor ao Executivo projetos relativos à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

VI - constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)

**Art. 3º** O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Quilombo, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

- I - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;
- II - Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no sentido de habitação;
- III - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;
- IV - Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura e equipamentos relacionados á habitação;
- V - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;
- VI - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;
- VII - Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;
- VIII - Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;
- IX - Racionalização de recursos.

**Art. 5º** O Conselho deliberará sobre a política de subsídios, referente à concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 3 (três) anos.



**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** O Conselho Municipal será composto por 9 membros, sendo 5 (cinco) do Poder Público e 4 (quatro) da Sociedade Civil:

### I – Do Poder Público:

- a. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- e. Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

### II – Da Sociedade Civil:

- a. Um representante da Associação de Pais e Professores – APP das Escolas Estaduais;
- b. Um representante da Associação de Pais e Professores – APP das Escolas Municipais;
- c. Um representante da Associação Comercial de Quilombo e Região – ACIQ;
- d. Um representante dos Sindicatos atuante em Quilombo.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** A cada representante indicado, será indicado também um suplente.

**Art. 7º** Os serviços deste Conselho são considerados de caráter relevante, não sendo atribuídos aos seus membros qualquer remuneração, incluindo a não geração de direito social trabalhista.

**Art. 8º** O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 9º** O Conselho será formado por uma Diretoria Executiva composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelos membros titulares.



**Art. 10** - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, se for necessário e obrigatoriamente a cada 90 (noventa) dias.

**Art. 11** - Caberá ao executivo prover a estrutura para o adequado funcionamento de Conselho Municipal de Habitação.

### **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** – Cabe ao Conselho Municipal de Habitação elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 13** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em ..... de ..... de 2025.

**JAKSOM NATAL CASTELLI**  
Prefeito Municipal